

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 02/09/2009 às 17h57

Valéria / Mat. 46957

MPV - 468

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 468/09
------	--

autor Dep. Ronaldo Caiado - DEM/GO	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 1.º desta MP o seguinte § 3º:

Art. 1º

§ 3º Os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais realizados em outras instituições financeiras que não a Caixa Econômica Federal, em desacordo com a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, serão efetuados acrescidos de juros, atualização monetária e todos os rendimentos provenientes dos referidos recursos.

Justificativa

A administração Pública deve agir sempre consubstanciada nos princípios da legalidade e moralidade. No caso em destaque, houve irregularidade na destinação de verbas públicas, tendo em vista, que todos os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais deveriam ser efetuados única e exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme dispõe a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

Ainda, não é moral que estes recursos tenham sido destinados a outras entidades financeiras, inclusive, com a possibilidade de rendimentos, sem incidência de juros e atualização monetária e recuperação dos rendimentos em razão destes recursos. Resta claro, que se houvesse o cumprimento da lei e a devida fiscalização por parte do governo, estes valores estariam imediatamente depositados na Conta Única do Tesouro Nacional e teriam aproveitamento do custo oportunidade, verbi gratia, com aplicação dos rendimentos na seara social do nosso país, carente de investimentos em áreas como educação, saúde, segurança pública, dentre outras.

Por fim, é essencial adequar a legislação de maneira que os depósitos efetuados irregularmente não tragam mais prejuízo ao erário público brasileiro.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

